Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2.725, DE 21 DE MARÇO DE 2002.

REGULAMENTA A SUBSEÇÃO III, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO II DO TÍTULO V, DA LEI MUNICIPAL N° 3.443, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no art. 88, da Lei Municipal nº 3.443/02,

D E C R E T A:

DAS ATIVIDADES PENOSAS, INSALUBRES, PERIGOSAS OU COM RISCO DE VIDA

Art. 1º. – Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 2º. – Serão consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

Art. 3° – A caracterização e a classificação da insalubridade, nos graus máximo, médio ou mínimo, e/ou da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), será determinada por perícia a cargo de médico ou engenheiro do trabalho, cujo laudo é parte integrante do presente decreto.

Art. 4° - Serão consideradas atividades ou operações que oferecem risco de vida, aquelas em que o servidor, enquadrado em um dos cargos relacionados no Anexo I, permaneça habitualmente em exposição contínua a uma ou mais das atividades relacionadas na Descrição de Atividades, do mesmo Anexo.

Parágrafo único - O ingresso ou a permanência eventual nas atividades descritas no Anexo I, não geram direito ao adicional.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 21 DE MARÇO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E ATIVIDADES QUE FAZEM JUS AO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

GRAU MÁXIMO – PERCENTUAL DE 30%	
DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES:	**CARGOS:**
- Fiscalização do trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, em todas as suas atribuições; - Operação do trânsito de veículos, pedestres e de animais e promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; - Fiscalização e autuação de ciclomotores e veículos de tração e propulsão humana e de tração animais; - Vistoria de veículos que necessitam de autorização especial para transitar; - Promoção e operacionalização da segurança do trânsito nas proximidades de escolas; - Fiscalização, vistoria e autuação do transporte individual ou coletivo de passageiros.	- Agente de Trânsito; - Fiscal de transporte de passageiros.
GRAU MÍNIMO – PERCENTUAL DE 15%	
ATIVIDADES:	**CARGOS**
- Manutenção da segurança e zelo do Patrimônio Público – próprios da Prefeitura, escolas municipais, praças e logradouros públicos, executando atividades de ronda e guarda; não permitindo a entrada de pessoas estranhas ao serviço.	- Zeladores; - Auxiliares de Serviços.